



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

## **ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 0101/2022 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022.**

Aos 06 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às 16h00min (dezesseis) horas, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio, para análise e julgamento da motivação de recurso apresentada na sessão pública do pregão 045/2022, que tem por objeto: **Registro de preços para futuras e eventuais contratações, visando a aquisição de Óleo Diesel S-10, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I**, pela empresa **DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA** que manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: **“Falta dos documentos, anexos do edital III / V / VI”**. O pregoeiro abriu prazo legal para que as licitantes apresentassem as razões e contrarrazões de recurso, no decorrer do prazo, nenhuma razão recursal foi apresentada restando apenas a motivação para ser analisada. **JULGAMENTO** o pregoeiro de posse da motivação apresentada, realizou análise ao edital e constatou que a motivação está desarrazoada sendo apenas protelatória, se não vejamos, o edital em seu item 9.2.1 traz a seguinte redação **“9.2.1 AS DECLARAÇÕES SOLICITADAS NOS ITENS K, L, M e N PODERÃO SER SUBSTITUIDAS PELA DECLARAÇÃO ÚNICA GERADA PELO SISTEMA LICITANET.”**, que deixa a possibilidade de ser apresentada apenas a declaração gerada pelo sistema, qual foi apresentada pela empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A** junto aos documentos de habilitação, o motivo de permitir que o licitante apresente apenas a declaração gerada pelo sistema, foi evitando o excesso de formalismo, simplificando o procedimento licitatório e garantindo igualdade de participação, já que todos os licitantes para participação do pregão eletrônico declaram antecipadamente que possuem todas as condições de habilitação do certame e junto também e efetuado o preenchimento de todas declarações solicitadas no edital. **CONCLUSÃO** pelos motivos acima expostos mantenho a decisão que habilitou a empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A** para o certame por considerar que cumpriu com os requisitos de habitação. Determino o encaminhamento do processo devidamente instruído para Autoridade superior, destacando que, a presente decisão não vincula a decisão Superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submetemos a presente decisão à Autoridade Superior para apreciação e se for o caso posterior ratificação. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião.

Ibiá, 06 de novembro de 2022.

Fabício Antônio de Araújo  
Pregoeiro